


# CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado  
no placar Oficial do Município. **LEI Nº 329, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Goiás-GO, 23/11/22

  
Sec. Adm. e Finanças  
**Aderson Liberato Gouveia**  
Prefeito de Goiás

Desafeta as Áreas Públicas Municipais que especifica, autoriza o Poder Executivo a doar bens imóveis ao Estado de Goiás, com afetação à Polícia Militar do Estado de Goiás, e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam desafetadas de suas destinações primitivas, passando à categoria de bem dominial do Município, as seguintes Áreas Públicas Municipais, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiás, Estado de Goiás, sob a Matrícula de nº 17.270, Livro 02, Registro Geral – Ficha -, totalizando 2.587,50m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 26, Quadra 17-A, Jardim das Acácias, com as seguintes localizações, confrontações, medidas e áreas:

**I - LOTE 01: 387,50m<sup>2</sup>**

Limites e confrontações:

Frente: 15,00 metros +7,07 metros de chanfrado para a Avenida Octo Marques;

Fundos: 20,00 metros, dividindo com o Lote n. 02;

Lado Direito: 15,00 metros, dividindo com a Rua Paulo Saddi; e

Lado Esquerdo: 20,00 metros, dividindo com o Lote n. 26;

**II - LOTE 02: 360,00m<sup>2</sup>**

Limites e confrontações:

Frente: 12,00 metros para a Rua Paulo Saddi;

Fundos: 12,00 metros, dividindo com o Lote n. 24;

Lado Direito: 30,00 metros, dividindo com o Lote n. 03; e

Lado Esquerdo: 30,00 metros, dividindo com os Lotes n. 01 e n. 26;

**III - LOTE 03: 360,00m<sup>2</sup>**

Limites e confrontações:

Frente: 12,00 metros para a Rua Paulo Saddi;

Fundos: 12,00 metros, dividindo com o Lote n. 23;

Lado Direito: 30,00 metros, dividindo com o Lote n. 04; e

Lado Esquerdo: 30,00 metros, dividindo com o Lote n. 02;

**IV - LOTE 04: 360,00m<sup>2</sup>**

Limites e confrontações:

Frente: 12,00 metros para a Rua Paulo Saddi;

Fundos: 12,00 metros, dividindo com o Lote n. 22;

Lado Direito: 30,00 metros, dividindo com o Lote n. 05; e

Lado Esquerdo: 30,00 metros, dividindo com o Lote n. 03;

**V - LOTE 05: 360,00m<sup>2</sup>**

Limites e confrontações:

Frente: 12,00 metros para a Rua Paulo Saddi;

Fundos: 12,00 metros, dividindo com o Lote n. 21;

Lado Direito: 30,00 metros, dividindo com o Lote n. 06; e

Lado Esquerdo: 30,00 metros, dividindo com o Lote 04;

**VI - LOTE 06: 360,00m<sup>2</sup>**

Limites e confrontações:

Frente: 12,00 metros para a Rua Paulo Saddi;

Fundos: 12,00 metros dividindo com o Lote n. 20;

Lado Direito: 30,00 metros, dividindo com o Lote n. 07; e

Lado Esquerdo: 30,00 metros, dividindo com o Lote 05; e

**VII - LOTE 26: 400,00m<sup>2</sup>**

Limites e confrontações:

Frente: 20,00 metros para a Avenida Octo Marques;

Fundos: 20,00 metros, dividindo com os Lotes n. 02 e n. 24;

Lado Direito: 20,00 metros, dividindo com o Lote n. 01; e

Lado Esquerdo: 20,00 metros, dividindo com o Lote 25.

**Art. 2º** Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Estado de Goiás, com afetação à Polícia Militar do Estado de Goiás, os bens imóveis descritos no art. 1º, desta Lei, de propriedade do Município de Goiás, da categoria de bem público dominical disponível, conforme o art. 99, inciso III, do Código Civil brasileiro.

**Art. 3º** As áreas descritas no art. 1º, desta Lei, destinar-se-ão, exclusivamente, à construção da sede da Companhia de Policiamento Especializado da Polícia Militar do Estado de Goiás.

**Parágrafo único.** No caso de não edificação da sede da instituição acima descrita por parte do Estado de Goiás, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, os imóveis objetos desta doação retornarão ao patrimônio do Município de Goiás.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 3º, desta Lei, ou a modificação da destinação da área doada fará com que os imóveis sejam revertidos, automaticamente e de pleno direito, ao domínio e à posse do Município de Goiás, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como partes integrantes daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação por parte da Municipalidade.


**Art. 5º** A transferência do domínio do imóvel ao donatário será formalizada por escritura pública, na qual deverão constar cláusulas fixando os encargos e condições previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal, doador, fornecerá ao Estado de Goiás, donatário, a documentação e os esclarecimentos que se fizerem necessários para a formalização da escritura de doação, para efeito do registro.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 028, de 17 de novembro de 2011.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIÁS/GO, aos 23 de novembro de 2022.**

  
**ADERSON LIBERATO GOUVEA**  
Prefeito  
*Aderson Liberato Gouvea*  
Prefeito de Goiás